

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. ANDRÉ DE PAULA)

Modifica a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para fixar em 10 (dez) anos o período de validade do curso especializado destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motoboy).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

III – ser aprovado em curso especializado, renovável a cada 10 (dez) anos, nos termos da regulamentação do Contran;” (NR)

Art. 2ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao regulamentar o exercício das atividades de mototaxista e motoboy, a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, exigiu dos interessados em empreender tais atividades: (i) idade mínima de 21 (vinte e um) anos; (ii) habilitação de no mínimo 2 (dois) anos na categoria; (iii) aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran); e (iv) utilização de traje de segurança.

A atual norma regulamentadora dos cursos especializados obrigatórios é a Resolução Contran nº 410, de 2 de agosto de 2012, que enumera, dentre outras condições, o dever do motociclista profissional submeter-se à atualização a cada 5 (cinco) anos.

Com este projeto de lei, objetiva-se harmonizar a periodicidade do exame em comento com as novas regras aplicáveis à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cuja validade foi recentemente ampliada para 10 anos, *ex vi* art. 147, § 2º, inc. I, do Código de Trânsito (CTB), na redação dada pela Lei nº 14.071/2020. Busca-se, pois, **desburocratizar o procedimento e facilitar o dia a dia dos mototaxistas** que integram essa importantíssima cadeia econômica.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
PSD-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218249394100>

